



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2308-CEPE, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DO APROVEITAMENTO EXCEPCIONAL, PREVISTO NO ARTIGO 47, § 2º, DA LEI Nº 9.394/96-LDBEN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 98200273-4 e a deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos dos Cursos de Graduação da Universidade, regularmente matriculados, que tenham demonstrado extraordinário desempenho nos estudos, traduzido por ritmo acelerado de aprendizagem e rendimento escolar sistematicamente máximo nas disciplinas em que tiver se matriculado em, pelo menos, 04 (quatro) períodos letivos consecutivos, poderão candidatar-se ao aproveitamento excepcional de estudos, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - A exigência do tempo de estudos, prevista neste artigo, poderá ser dispensado quando o aluno ingressar na Universidade tendo demonstrado desempenho extraordinário em estudos de nível superior anteriores ou comprove a autoria de uma produção técnica, científica ou cultural considerada de alta relevância por uma comissão de Professores designada pelo Conselho Departamental.

Art. 2º - O aproveitamento excepcional de estudos, quando concedidos, permitirá ao aluno abreviar a graduação no Curso em que estiver matriculado.

Art. 3º - Para candidatar-se, o aluno solicitará à Coordenação do respectivo Curso, o reconhecimento de seu extraordinário desempenho e indicará as disciplinas, do currículo, em que pretende o aproveitamento excepcional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 4º - O pronunciamento fundamentado da Coordenação de Curso, caso favorável, será encaminhado ao Conselho Departamental da Unidade.

Art. 5º - O Conselho Departamental, aprovando o pedido, designará uma Comissão Especial, integrada por Professores que lecionam na área de estudos a ser avaliada, para elaboração e aplicação de Exame Especial, que avalie os conhecimentos e habilidades do aluno correspondentes aos exigidos no programa de disciplina ministrada no Curso.

Parágrafo único – O aluno para aprovação no Exame Especial de que trata este artigo, deverá alcançar rendimento igual ou superior 90% (noventa por cento) dos conhecimentos e habilidades avaliados.

Art. 6º - Concluída a avaliação, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo e submeterá ao Conselho Departamental, para homologação.

Art. 7º - Homologado o aproveitamento solicitado, o Conselho Departamental encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação para registro da disciplina, no Histórico Escolar do aluno, como crédito consignado.

Art. 8º - Da decisão da Comissão Especial não caberá recurso.

Art. 9º - Quando o pedido de aproveitamento excepcional for indeferido pela Comissão Especial ou pelo Conselho Departamental, o processo será devolvido à Coordenação de Curso para dar ciência do resultado ao interessado.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental da Unidade envolvida.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2001.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor